

COMISSÃO DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

RECURSO A DECISÃO EM QUESTÃO DE ORDEM Nº 61/11

Senhor Presidente,

Aduz o Deputado André Figueiredo, em seu Recurso nº 61/11, suposto desrespeito por parte desta Presidência ao art. 58, inciso VI, do Regimento Interno, fato que o impediu de solicitar vista do Projeto de Decreto Legislativo nº 2.839/2010. É prática nesta Comissão a solicitação e concessão de vista das proposições em pauta a partir do momento em que são anunciadas. Há situações em que a solicitação é feita com antecedência mas, nesses casos, a concessão é dada com a anuência do Plenário. Não concordamos, portanto, quando o recorrente diz que teve tolhido o seu direito regimental de solicitar vista da matéria.

Esta Presidência não vai manifestar-se com relação à acusação do recorrente de desrespeito às normas regimentais, visto que o dispositivo acima citado, objeto do presente recurso, não existe no Regimento Interno da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão, em 5 de agosto de 2011

**Deputado SILVIO COSTA
Presidente**